



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
 59ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Nº MP: 06.2020.00000372-7**

**Procedimento Preparatório**

**PORTARIA Nº 0017/2020/59ªPRODHE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora e Promotor de Justiça infra-assinados, no exercício de suas atribuições na 59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO – PRODHE e 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CAPITAL, com fundamento no art. 129, inciso II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 26 da Lei 8.625/1993 – LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e arts. 55, XIX e p. ún., e 67 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17/12/1993 – LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do caput do art. 227 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
59ª Promotoria de Justiça de Manaus

**CONSIDERANDO** que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde para o combate à violência e exploração sexual deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (conforme estabelecido no caput do art. 14 da Lei n. 13.431/2017 que instituiu o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – SGD);

**CONSIDERANDO** que os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência, segundo o estabelecido no art. 7º do DECRETO n. 9.605/2018 (REGULAMENTO DO SGD);

**CONSIDERANDO** que o REGULAMENTO DO SGD determinou ao profissional da educação, ao identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência (inclusive no ambiente escolar), medidas de acolhimento, informação e encaminhamento do estudante, além de comunicação ao Conselho Tutelar (Art. 11, caput);

**CONSIDERANDO** que as redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
59ª Promotoria de Justiça de Manaus

implementação de programas de prevenção à violência (art. 11, p. ún. do REGULAMENTO DO SGD )

**CONSIDERANDO** a celebração do PACTO NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA com o objetivo do estabelecimento de princípios e regras gerais básicos a serem observados pelos pactuantes no desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, a serem executadas de forma integrada e coordenada, numa conjugação de esforços necessários à implementação da Lei n. 13.431/2017 (CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS), dentre os quais a garantia da escuta especializada com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência para contribuir na superação das consequências da violação, em cumprimento à finalidade de proteção e provimento de cuidados (item III); a criação de matiz intersetorial de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (item IV); a definição de metodologia específica e condições de trabalho adequadas para os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (item V); a criação de fluxos e da regulação necessária em cada instituição responsável pela elaboração de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, com a participação e escuta dos integrantes do Pacto (item VI); o desenvolvimento de campanhas educativas integradas (item IX); o monitoramento e avaliação da implementação da Lei n. 13.431/2017 e



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
 59ª Promotoria de Justiça de Manaus

do Decreto n. 9.603/2018 (item XII)

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO é um dos signatários do PACTO NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA;

**CONSIDERANDO** que a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU identificou riscos à segurança das crianças decorrentes da crise mundial provocada pela pandemia COVID-19 no RELATÓRIO POLICY BRIEF: THE IMPACT OF COVID-19 ON CHILDREN publicado em 15/4/2020 com o seguinte teor: Riscos para a segurança infantil: Providências como lockdowns e isolamento social trazem maior perigo de crianças testemunhando ou sofrendo violência e abuso. Crianças em situações de conflito, bem como aquelas que vivem em condições insalubres e de superlotação, como refugiados e assentamentos de deslocados internos, também estão sob risco considerável. A dependência das crianças de plataformas on-line para ensino à distância também aumentaram o risco à exposição de conteúdos inadequados e a predadores on-line. (Risks for child safety: Lockdowns and shelter in place measures come with heightened risk of children witnessing or suffering violence and abuse. Children in conflict settings, as well as those living in unsanitary and crowded conditions such as refugee and IDP settlements, are also at considerable risk. Children's reliance on online platforms for distance learning has also increased their risk of exposure to inappropriate content and online predators)



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
59ª Promotoria de Justiça de Manaus

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar é importante espaço para identificação e revelação de eventuais situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, prevenindo consequências como a evasão, conforme reconhecido pela SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS na publicação PARÂMETROS DE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a capacitação e a criação de fluxogramas para que os profissionais da educação adotem as corretas técnicas e medidas estabelecidas pelo SGD;

**CONSIDERANDO** que é preciso verificar o serviço prestado por profissionais de educação durante a escuta de crianças e adolescentes, evitando que eles sejam submetidos à repetição desnecessária dos fatos vividos e à revitimização;

**CONSIDERANDO** que o monitoramento e avaliação da implementação do SGD são objetivos do PACTO NACIONAL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SGD, incluindo as redes de ensino;

**CONSIDERANDO** a campanha do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS “ESTENDA SUA MÃO PARA ESTA CAUSA: DIGA NÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA NOSSAS CRIANÇAS E



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
59ª Promotoria de Justiça de Manaus

ADOLESCENTES” que estimula ações preventivas, identificação de sinais de abuso e denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no período da pandemia COVID-19 e no ambiente virtual;

**RESOLVE:**

- **Instaurar** o Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000372-7, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006.2015-CSMP, com o objetivo de verificar a observância do processo de atendimento de crianças e adolescentes identificadas pelo profissional de educação da REDE ESTADUAL DE ENSINO ou que a ele revelaram atos de violência, inclusive no ambiente escolar, especialmente o fluxo previsto no art. 11 do REGULAMENTO DO SGD e os parâmetros de escuta estabelecidos pela SNDCA/MDH; e
- **Determinar** o registro e a publicação do presente Procedimento Preparatório 06.2020.00000372-7, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 27 de maio de 2020

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Promotora de Justiça

**RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**

Promotor de Justiça